

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO "Ubatuba - Capital do Surfe"

LEI Nº 4188 DE 31 DE JULHO DE 2019. (Autografo nº 39/19, Projeto de Lei nº. 24/19, do Ver. Rochinha do Basquete - PTB)

> Declara as "Corridas de Canoas Caiçara de um Pau Só" integrante do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico do Município de Ubatuba.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada as "Corridas de Canoas Caiçara de um Pau Só", realizada anualmente nas praias do Município de Ubatuba, nas festividades do padroeiro da cidade São Pedro Pescador e no aniversário de Emancipação, como patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico do Município de Ubatuba.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mupicipal de Ubatuba, 31 de julho de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB Presidente

11Págin;

JORNAL AGITO UBATUBA – ANO XV – ED. Nº 1796 pg. 31. Sexta-feira, 09 de agosto de 2019.

Camara Muni	cipal de	Ubatuba
Proj	_ nº	
Folha	Visto	



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA</u>

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO "Ubatuba - Capital do Surfe"

LEI Nº 4188 DE 31 DE JULHO DE 2019. (Autografo nº 39/19, Projeto de Lei nº. 24/19, do Ver. Rochinha do Basquete - PTB)

Declara as "Corridas de Canoas Caiçara de um Pau Só" integrante do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico do Município de Ubatuba.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada as "Corridas de Canoas Caiçara de um Pau Só", realizada anualmente nas praias do Município de Ubatuba, nas festividades do padroeiro da cidade São Pedro Pescador e no aniversário de Emancipação, como patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico do Município de Ubatuba.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 31 de julho de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB Presidente